

**Processo Administrativo nº 192/2024**  
**Ata de Registro de Preços nº 029/2024**  
**Pregão nº 90011/2024**

## **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Conforme relatado pela fiscalização no documento encartado às fls. 1823, a empresa **ALTABÓR LAMINAÇÃO E TRITURAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA.**, CNPJ nº **33.749.949/0001-48**, violou cláusula essencial do contrato ao não cumprir o prazo de entrega dos produtos, o que ocasionou prejuízos ao Hospital Santa Lydia.

O relatório da fiscalização identificou que a empresa contratada não efetuou a entrega dos pedidos nº 11340, 13216, 13385, 13423, 14665 e 14753, solicitados desde 05/08/2024. Mesmo após várias tentativas de contato por e-mail, telefone e correspondência, a empresa manteve-se inerte. As notificações enviadas por correio foram devolvidas ao remetente com a informação de que a empresa havia se mudado, conforme fl. 1820.

Conforme o item 4.7 do Termo de Referência, o prazo de entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias corridos. Logo, os pedidos que se encontram atrasados há mais de dois meses configuram violação das cláusulas 10.1 da Ata de Registro de Preços nº 029, bem como do referido item 4.7 do Termo de Referência, conforme transcrição abaixo:

### ***CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES***

***10.1. o licitante vencedor se obriga a fornecer os produtos objeto d presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela entidade gestora.***

### ***TERMO DE REFERENCIA***

#### ***4. LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA / RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROISÓRIO***

***4.7 o prazo de entrega do produto ofertado será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de compra***

A fiscalização ressaltou ainda que, apesar das tentativas reiteradas de contato com a fornecedora para solucionar o atraso, todas as medidas adotadas resultaram infrutíferas. Esse atraso comprometeu de forma significativa o funcionamento da Fundação Hospital Santa Lydia, visto que se trata de produtos essenciais para o descarte de resíduos, cuja falta não pode ocorrer sob pena de prejuízos graves.

Diante desse cenário, entende-se que a única solução viável, sob risco de causar maiores danos à Fundação, é a rescisão unilateral do contrato, acompanhada da aplicação de multa compensatória e suspensão do direito de licitar e contratar com a



Fundação pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com fundamento nas seguintes cláusulas contratuais:

*10.4 o Não cumprimento de qualquer cláusula do edital e respectiva ata e sua consequente denúncia, por inadimplência, implicará no pagamento de uma multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.*

*14.1 O fornecedor inadimplente sujeitar-se-á às sanções de: advertência, multa e suspensão do direito de licitar, sendo que esta sanção poderá ser cumulada com multa, nos termos da lei nº 14.133/2021*

*14.4 No descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Ata, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor global do objeto da qual o contratado inadimplente é detentor do registro.*

Para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e multa compensatória, é necessária a instauração de processo administrativo, com a nomeação de comissão formada por dois colaboradores, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021 e do art. 63 do RPC-FHSL (Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Hospital Santa Lydia).

Sendo assim, o presente parecer recomenda a imediata rescisão unilateral do contrato, com a convocação dos próximos licitantes, conforme a ordem de classificação, para o fornecimento dos produtos contratados. Em caso de inviabilidade, pode-se optar por nova contratação direta, mediante outro processo ou continuidade do procedimento atual, a critério do setor competente.

Adicionalmente, deve-se encaminhar notificação à empresa **Altabór Laminação e Trituração de Artefatos Ltda**, informando a rescisão unilateral e concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para manifestar-se sobre a rescisão e a abertura do processo administrativo para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e multa compensatória.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2024.



**Sebastião Henrique Quirino**  
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)